



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004 /2020 - SEMOB-DF, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB E O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL- IGESDF**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, órgão público do Poder Executivo do Distrito Federal, gestora do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, por força da Lei nº 6.334, de 19 de julho de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/000 - 56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP 70.07 - 900, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATADA; e o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL- IGESDF, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, com sede em SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, representada por seu Vice-Presidente SERGIO LUIZ DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 27.489.519-5 SSP/SP, CPF nº 206.473.408-28, doravante denominada Contratante.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de vales-transportes para atender aos interesses dos colaboradores lotados neste INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, conforme documento (34693902), o qual passa a integrar o presente instrumento contratual.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 3.061.931,58 (três milhões, sessenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo o **valor mensal estimado em R\$ 340.214,62** (trezentos e quarenta mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).".

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB e empresas do conglomerado no prazo de até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A aquisição pactuada neste termo foi objeto de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Caberá a CONTRATANTE:

- I. prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- II. responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- III. responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93;
- IV. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- V. pagar a importância correspondente à aquisição;
- VI. fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELA CONTRATANTE**

A fiscalização do contrato caberá ao servidor designado como Fiscal do Contrato, que manterá contato com o preposto indicado pela CONTRATADA. Em sua ausência, o Fiscal do Contrato será substituído pelo substituto devidamente indicado em portaria da CONTRATANTE.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados, de forma assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições inseridas nas demais cláusulas deste instrumento contratual:

I. Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros incidentes sobre o seu objeto;

II. Fornecer ao Contratante o material objeto deste Contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos;

III. Cumprir os termos previstos ao Contrato e responder todas as consultas realizadas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento de seu objeto;

IV. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/1993;

V. Prestar esclarecimento, quando solicitados, e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

VI. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quando verificar qualquer anormalidade quanto à entrega e a quantidade do objeto deste Contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do Art. 77, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no Art. 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações".

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratante para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 31 de março de 2020.

Atenciosamente,

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

Secretário de Transporte e Mobilidade do DF

**SERGIO LUIZ DA COSTA**

Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 01/04/2020, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 06/04/2020, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 37690368 código CRC= EBF48371.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409

